



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO – ICED
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* SISTEMA DE GARANTIA DOS
DIREITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTES – 2020

**PROJETO DE INTERVENÇÃO DE ANÁLISE DO USO DO ESPORTE COMO
GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS ACOLHIDAS EM
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INFANTIL DE 07 A 11 ANOS DE
ANANINDEUA/PA**

BELÉM – PA

2022

DÉBORA CRISTINA MOURA NASCIMENTO

**PROJETO DE INTERVENÇÃO DE ANÁLISE DO USO DO ESPORTE COMO
GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS ACOLHIDAS EM
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INFANTIL DE 07 A 11 ANOS DE
ANANINDEUA/PA**

Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização
Lato Sensu em Sistema de Garantia dos Direitos de
Crianças e adolescentes apresentado à Universidade
Federal do Pará como requisito parcial para
obtenção do grau de especialista.

Orientador: Prof. Me. Renan Daniel Trindade dos
Santos

BELÉM - PA

2022

DÉBORA CRISTINA MOURA NASCIMENTO

**PROJETO DE INTERVENÇÃO DE ANÁLISE DO USO DO ESPORTE COMO
GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS ACOLHIDAS EM
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INFANTIL DE 07 A 11 ANOS DE
ANANINDEUA/PA**

Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização
Lato Sensu em Sistema de Garantia dos Direitos de
Crianças e adolescentes apresentado à Universidade
Federal do Pará como requisito parcial para
obtenção do grau de especialista.
Orientador: Prof. Me. Renan Daniel Trindade dos
Santos

Banca Examinadora

Prof. Me. Renan Daniel Trindade dos Santos
Orientador Externo

Prof(a). Dr(a).
Membro -

Prof(a). Dr(a).
Membro -

Apresentado em: ____ / ____ / 2022

Conceito: _____

BELÉM - PA

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

N244p Nascimento, Débora Cristina Moura.
PROJETO DE INTERVENÇÃO DE ANÁLISE DO USO DO
ESPORTE COMO GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO
DAS CRIANÇAS ACOLHIDAS EM SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INFANTIL DE 07 A 11
ANOS DE ANANINDEUA/PA / Débora Cristina Moura
Nascimento. — 2022.
25 f. : il.

Orientador(a): Prof. Me. Renan Daniel Trindade dos Santos
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) -
Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação,
Especialização em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e
Adolescentes, Belém, 2022.

1. Esporte. 2. Crianças e adolescentes. 3. Direito. I. Título.

CDD 370

Dedico ao melhor colo que eu pude dar e ao
melhor colo que pude ter, Marcelo Pamponet.

AGRADECIMENTOS

Por mais que não siga nenhuma religião, não me falta fé; agradeço Nossa Senhora de Nazaré, que passou pela frente e me deu uma nova vida.

Aos meus pais, Ruth Helena Braga Moura Nascimento e Antônio Souza Nascimento Junior, que me ensinam diariamente como as relações familiares são importantes para você entender o que quer ser e o que não quer ser.

Ao meu orientador, Renan Daniel Trindade dos Santos, pela compreensão, paciência e por ser inspiração, não apenas para mim, mas para várias pessoas que o conhecem bem. Acima de tudo, você é um grande amigo e merece todas as conquistas que rotineiramente busca.

À Raidol Torres Saldanha Neto e Yasmim Pamponet Sá. Não importa a distância que a vida nos prega. Vocês continuam sendo as pessoas mais importantes que possuo. Não vejo a hora de ser bancada pelo artista renomado e poder comprar todos os presentes do mundo para meu sobrinho.

A todos os funcionários de hospital em que já tive contato nesses anos de especialização. Me apego a fé, mas a ciência é única, e sem a mão de todos vocês, eu não teria renascido.

A todos que estiveram me ajudando e me acompanhando nessa trajetória, meu muito obrigada.

RESUMO

O presente projeto de intervenção pretende analisar criticamente, na prática, se o direito ao esporte pode agir como garantia do direito à educação de crianças acolhidas em serviço de acolhimento institucional infantil. Desta forma, há de se questionar também de que forma o esporte está inserido no contexto de vivência das crianças acolhidas, como se faz a inserção do lazer na vida das mesmas, bem como refletir se a garantia ao esporte consegue também garantir outros direitos, observando em que medida os direitos da infância e adolescência tem importância ao ordenamento público estatal, à sociedade e à família. Contextualiza-se a partir de uma análise histórica-normativa-social, bem como pela própria intervenção prática em um serviço de acolhimento institucional infantil, por meio de atividades desportivas, acompanhamento e avaliação, com o intuito de validar que a garantia ao direito ao esporte, quando respeitado, pode garantir não só o direito à educação, mas outros direitos constitucionais, e que a falta de políticas públicas demonstra um dos principais motivos para certo descaso.

Palavras-chave: Esporte; Direito; crianças e adolescentes; garantias.

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 – Cronograma de atividades..... | 19 |
| Quadro 2 –Descrição de objetos e valores..... | 20 |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 09 |
| 2 OBJETIVOS..... | 10 |
| 2.1 Objetivos gerais..... | 10 |
| 2.2 Objetivos específicos..... | 10 |
| 3 METODOLOGIA..... | 10 |
| 4 REFERENCIAL TEÓRICO..... | 10 |
| 5 PLANO DE AÇÃO..... | 19 |
| 6 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO..... | 20 |
| 7 RECURSOS NECESSÁRIOS..... | 21 |
| 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 22 |
| 9 REFERÊNCIAS..... | 23 |

INTRODUÇÃO

Em que pese os direitos da criança e adolescente sejam rotineiramente debatidos, se tem conhecimento pleno de que alguns direitos são recolhidos e dados como menos importantes em detrimento aos demais. A proposta do presente projeto de intervenção é analisar se o direito ao esporte pode atuar como garantia do direito à educação dentro de instituição de serviço de acolhimento infantil.

A pesquisa se justifica pela procura de avaliar como o esporte consegue se aderir e fazer parte de processo pedagógico-metodológico em relação a crianças acolhidas institucionalmente, sendo utilizado o serviço de acolhimento institucional de Ananindeua/PA de 07 a 11 anos como método prático para compreender o programa. O tema foi escolhido pela aproximação profissional com os direitos da Infância e Adolescência, assim como a necessidade de se discutir como a sociedade atual pode demonstrar preocupação em relação às relações futuras da humanidade.

Buscou-se examinar acerca dos estudos sobre os direitos das crianças e adolescentes, a história nacional e local que dão início à discussão, sendo de extrema necessidade, também, contextualizar junto aos direitos inerentes a crianças e adolescentes a partir da doutrina da proteção integral. Posteriormente, faz-se uma análise acerca do direito ao lazer e ao esporte, em que momento se fez presente no ordenamento jurídico, bem como a forma pedagógica que se adere tal direito. Partindo desta premissa, explica-se brevemente sobre o direito ao acolhimento infantil para alocar-se o projeto onde se analisará o proposto.

O tema, embora já discutido por outros pesquisadores, não deixa de ter a importância de dignificar a pessoa humana do infante, passando a ser tão primordial como qualquer outro direito inerente à pessoa humana, tendo como relevância uma análise mais prática, qualitativa do esporte e de seus frutos, podendo trazer benefícios, tanto para as crianças acolhidas em serviços de acolhimento institucional, como para a sociedade de modo geral.

Ademais, em relação à visualização prática do projeto, a importância se confere na inserção das crianças acolhidas institucionalmente numa forma de aprendizado alternativo à sala de aula, não reduzindo a importância do que se é aprendido na escola, mas sim um acréscimo para melhorar a vida daquele infante de forma afetiva, educacional e/ou material.

Por fim, para uma apreciação final, após análise do projeto, será dado novo campo visual de prospecções de pesquisas futuras relacionadas a analisar se o direito ao esporte poderia também garantir os demais direitos, verificando inclusive quais os percalços possíveis, considerando não só as normas em si, mas também como o país lida com esses direitos, principalmente quando a discussão entra na esfera de orçamento público.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivos gerais

Investigar se é possível que o direito ao esporte possa garantir a efetivação do direito à educação das crianças acolhidas em serviço de acolhimento institucional infantil de 07 a 11 anos de Ananindeua/PA.

2.2 Objetivos específicos

Compreender de que forma o esporte está inserido no contexto de vivência das crianças acolhidas.

Analisar pedagogicamente a inserção do lazer às crianças acolhidas.

Refletir se a garantia ao direito ao esporte consiga também garantir outros direitos, não só o direito à educação.

3 METODOLOGIA

Com base nas reflexões e observações já descritas anteriormente no projeto, quanto à necessidade de visualizar outra forma de contribuição de aprendizado às crianças acolhidas em serviço de acolhimento, esta pesquisadora viu na possibilidade de oferecer aulas de futebol e vôlei uma alternativa para construir o conhecimento de forma ativa, dinâmica e criativa às crianças acolhidas, utilizando o Serviço de Acolhimento Institucional de 07 a 11 anos de Ananindeua/PA como local de intervenção.

O Serviço de Acolhimento, atualmente, conta com cinco crianças, sendo três meninas e dois meninos. Ademais, em relação ao acompanhamento, atualmente estão trabalhando trinta e nove servidores, entre pedagogos, cozinheiros, assistentes sociais, etc (BETHÂNIA, 2022, informação verbal).

Quanto às possíveis implicações éticas, não será divulgado nenhum dado específico das crianças, respeitando o sigilo processual que acompanham os motivos dos acolhimentos. Assim, os dados serão dispostos genericamente, e, em caso de necessidade por alguma eventualidade nos resultados obtidos, esta pesquisadora solicitará autorização Ministerial/Judicial para dar prosseguimento com a pesquisa e posterior publicação.

4 REFERÊNCIAL TEÓRICO

Por mais que exista um – ainda – breve conhecimento quanto aos direitos da criança e do adolescente, não se pode negar que o Brasil se encontra a “anos-luz” de distância entre a

compreensão da necessidade da garantia da efetivação desses direitos e a realidade precária de desenvolvimento o qual são expostos.

Considerando a história da colonização do Brasil, claramente a concepção quanto aos direitos infantis chegaram de forma tardia e fracionada, entrando em desarmonia com a cultura indígena estabelecida no local.

Além disso, sabe-se que os Europeus, considerando a época do século XVI, ainda estavam atrelados profundamente ao Cristianismo, determinando o que era santo e o que era pecaminoso aos seus olhos. Com a construção do que seria Infância a época, conforme explica o autor Rafael Chambouleyron (2004, p.58), os jesuítas encontravam nas crianças indígenas a base que precisavam para a evangelização:

Já em janeiro de 1550, o padre Nóbrega, numa carta dirigida ao provincial de Portugal, padre Simão Rodrigues, ponderava que talvez pelo medo os índios se converteriam mais rápido do que pelo amor, em razão de seus ‘abomináveis’ costumes e de estarem tão afastados da fé cristã. Neste contexto, a evangelização das crianças tornara-se uma forma de viabilizar uma difícil conversão, já que, como escrevia em continuação à mesma carta, nos meninos se poderia esperar muito fruto, uma vez que pouco contradiziam a lei cristã. Com os adultos cada vez mais arredios, toda a atenção se voltava aos filhos destes [...].

O termo “Infância” por si só demorou a ser integrado e compreendido como uma parte fundamental ao desenvolvimento humano, aderindo ao juízo de que as especificações do termo refletem numa compreensão maior quanto à família, aspectos sociais, econômicos, jurídicos, entre outros, que modelam inclusive de formas diferentes dentro do mesmo território (ARIÉS, 1978).

Por certo, a extensão dos direitos da infância e juventude no Brasil ocorreu devido ao avanço das perspectivas dos mesmos direitos advindos da evolução do pensamento e comprometimento Internacional. Além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração de Genebra, a Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), entre outros documentos normativos importantes, vindos inclusive posteriormente, a Convenção sobre os Direitos da Criança marcou diferencial pelos vários direcionamentos que a mesma pode dar, conforme afirma o autor Wilson Liberati (2012, p.33):

Além de lembrar todo o arcabouço de direitos e garantias pessoais prescritos nas declarações e tratados anteriores, a Convenção inova no sentido de, além de completa-los, trazer consigo a natureza coercitiva de seus mandamentos e exigir de cada Estado-Membro uma posição definida, incluindo mecanismos de controle para verificação do cumprimento de suas disposições e obrigações.

Levando em consideração ao anteriormente exposto quanto ao tratamento dado aos direitos da criança e do adolescente, no que diz respeito ao ordenamento jurídico, a primeira

fase se estendeu até o início do século XX, em que a Igreja tinha a responsabilidade de catequizar. Nesta fase, a responsabilidade penal estava ancorada em igualdade entre adultos e crianças e adolescentes.

Após essa etapa, entra-se na fase de Doutrina da Situação Irregular, em que há o começo da combinação entre assistência e direito, porém ainda não protecionista de fato. Havia ainda certa segregação na Doutrina, conforme a autora Andréa Rodrigues (2013, p. 55) afirma:

Não era uma doutrina garantista, até porque não enunciava direitos, mas apenas predefinia situações e determinava uma atuação de resultados. Agia-se apenas na consequência e não na causa do problema, ‘apagando-se incêndios’. Era um Direito do Menor, ou seja, que agia sobre ele, como objeto de proteção e não como sujeito de direitos. Daí a grande dificuldade de, por exemplo, exigir do Poder Público construção de escolas, atendimento pré-natal, transporte escolar, direitos fundamentais que, por não encontrarem previsão no código menorista, não era, em princípio, passíveis de tutela jurídica.

Ademais, a categorização da criança e adolescente como “menor” desqualificava a condição dos mesmos, como se fossem “menos pessoa”, não só em relação aos adultos, mas também a diferença entre classes sociais, em que crianças pobres e periféricas tinham o potencial de serem perigosas, diferente da infância imersa na burguesia (SILVA, 2021). Dessa forma, havia uma criminalização da pobreza, em que se dava o início da ligação do “menor pobre” à delinquência, padrões psiquiátricos desajustados a partir da concepção higienista.

Categorizando resumidamente a Doutrina da Situação Irregular, se podia considerar de estrutura assistencialista e filantrópica, onde o poder Estatal estava com a centralização de decisões e hierarquicamente acima de qualquer outro poder decisório, como uma hierarquia piramidal (BRANCHER, 2000).

Com o passar dos períodos políticos e sociais do país, observou-se movimentos que perceberam a ineficiência das normas estabelecidas e buscaram formas de atender e reconhecer a diferença necessária que a infância em seu desenvolvimento precisava ter. Por mais que a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor – FUNABEM e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM tenham perdido o condão da sua criação, que era assistir as crianças e adolescentes para não terem seus direitos violados, tornando-se, pelo próprio Estado, “depósitos” de crianças (RIZZINI, 1997), essas ações sociais/populares empurravam goela abaixo do poder estatal que o mesmo era responsável pelo então “problema da segurança nacional” a infância desatendida, conforme elucida o autor Wilson Liberati (2012, p. 46):

a principal tarefa da FUNABEM era difundir a nova política de atendimento à infância, que estabelecia a centralização dos programas e iniciativas em favor da

criança e do adolescente, generalizando a concepção de que o problema do menor era assunto de Estado.

Assim, a Constituição Federal de 1988 e, especificamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA passam a reconhecer a Doutrina da Proteção Integral, respeitando a condição da infância como parte de desenvolvimento humano, com condições peculiares e prioridades de atenção quanto aos seus direitos.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Mediante básica leitura normativa, verifica-se que há uma nova perspectiva quanto ao tratamento que deve ser dado à criança e o adolescente. A garantia do desenvolvimento passa ser responsabilidade coletiva entre família, sociedade e Estado, de um sujeito pleno de gozar seus direitos devidamente taxativos, respaldando-o de qualquer possibilidade de violação.

O professor Paolo Vercelone (2008, p. 36) vai além da leitura básica e descreve que a especificação dos direitos infanto-juvenis dá aos mesmos “mais direitos que os outros cidadãos”, já que asseguram um futuro mais digno e livre, considerando o cumprimento efetivo dos direitos.

A tutela estabelecida pela Doutrina da Proteção Integral transforma o contexto da garantia dos direitos da criança e do adolescente em Política Pública, originando uma rede de pessoas e profissionais que trabalharão em conjunto de forma participativa para dar cumprimento às garantias desde a iniciação de vida do infante até sua fase adulta, que lhe darão outros tantos direitos. De forma geral e resumida, a Doutrina dentro do ECA se estabelece por meio de três princípios basilares (VERCELONE, 2021, p.1):

Os princípios afirmados no artigo são três: a) crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais assegurados a toda pessoa humana; b) eles têm direito, além disso, à proteção integral que é a eles atribuída por este Estatuto; c) a eles são garantidos também todos os instrumentos necessários para assegurar seu desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual, em condições de liberdade e dignidade.

Entretanto, não se pode fechar os olhos a realidade ainda estabelecida no país em que se vive. Por mais que existam normativas legais que buscam a melhor forma de estabelecer

sistemas integrados para garantir a tutela dos direitos da criança e do adolescente, nota-se que o passado autoritário, higienista e discriminatório ainda persiste. Mais ainda quando afunilamos a perspectiva para solo local.

Considerando a visão universal que as leis e o poder público produzem na sociedade, idealizando uma realidade fora de contexto para um país como o Brasil, que possui uma pluralidade cultural, étnico, social, não se alcança a população da Amazônia em toda a sua totalidade e diversidade.

Para o autor Assis Oliveira (2012) não se pode engessar a forma com que se gerencia qualquer instrumentalização jurídica e/ou estatal voltada à garantia dos direitos infantis, tendo em vista os contextos socioculturais, as práticas e pensamentos advindos justamente da localidade onde se vive.

Para a professora Luanna Tomaz (2015, p. 60), esse engessamento dificulta alcançar essa criança ou esse adolescente que foge de certo padrão dado pelo próprio Estado, facilitando ainda mais a aproximação com as desigualdades sociais. Dessa forma:

A cidadania pressupõe, não apenas, o reconhecimento dos direitos, mas garantias sociais, jurídico-institucionais para que estes direitos possam ser usufruídos sem quaisquer tipos de discriminação. Para que as crianças sejam cidadãs, este conceito precisa ser redimensionado na justa medida da constatação das antinomias de seu cotidiano através da reconstrução de sua identidade político-social; da articulação entre a esfera pública e a privada; e das distorções entre lei e realidade.

No mais, o que se verifica é que mesmo com a Doutrina da Proteção Integral consolidada doutrinariamente no meio jurídico, os atores que estão na parte julgadora distanciam a retórica da prática, formando um “paradigma da ambigüidade”, conforme elucida o professor Sérgio Shecaira (2015), em que se forma uma dicotomia entre a Proteção Integral e a antiga Doutrina da Situação Irregular. O autor (2015, p.46) critica pontualmente essa intervenção estatal que opera da forma que naturaliza um comportamento padrão:

Os defensores do paradigma da ambigüidade são aqueles que, rejeitando a adoção da doutrina da proteção integral, embora dela sejam nominalmente adeptos, defendem as práticas discricionárias e paternalistas no trato com crianças e adolescentes, opõem-se à diminuição da discricionariade dos Juízes da Infância e Adolescência bem como de representantes do Ministério Público, continuam a fazer o discurso da “proteção” aos jovens, defendendo medidas pedagógicas que tudo justificam [...].

Ocorre que se torna de extrema necessidade a busca por fatores que auxiliem numa resolução viável para garantir os direitos da infância. Não se quer aqui diminuir toda a vasta possibilidade de se atribuir a responsabilidade ao Estado, que deveria operar na devesa da tutela de um sistema funcional e ativo, propiciando a regularidade da Doutrina da Proteção Integral. A professora Flávia Piovesan (2013, p.426) destaca que:

São essenciais a apropriação de novos valores e a implementação dos parâmetros constitucionais e internacionais, que afirmam as crianças e adolescentes como verdadeiros e efetivos sujeitos de direito, em condição peculiar de desenvolvimento, a merecer especial proteção. Há que se romper, em definitivo, com uma cultura e prática que inibem a construção emancipatória dos direitos humanos das crianças e adolescentes, violando, sobretudo, seu direito fundamental ao respeito e à dignidade.

Em que pese se formule novos pensamentos normativos, seu gerenciamento correto ou qualquer outra configuração de estimulação para a rede de sistema otimizar sua forma de administração da complexidade que é a infância, não se pode negar a possibilidade de um próprio direito dado a criança e adolescente se tornar alicerce potente para facilitar a engrenagem dessa administração.

Com toda discussão quanto à garantia dos direitos da infância e juventude, verifica-se de antemão que certos direitos fundamentais passam por desafios para serem efetivados no país. Entre eles, o direito ao esporte. Essa falta de comprometimento do poder público com o direito ao esporte está muito ligada ao discurso estatal de falta de verba pública. Para que possamos discorrer sobre tal crítica, se faz necessária uma breve análise quanto ao direito do esporte na legislação brasileira.

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 227 – anteriormente descrito –, que discorre sobre os direitos da criança e do adolescente, oculta totalmente o direito ao esporte, não o mencionando de forma expressa, o que já se deve ser objeto de discussão, visto que, considerando a Doutrina da Proteção Integral, o esporte é direito protegido pela mesma, direcionado a sujeitos de direitos, que propicia a promoção de outros direitos como o lazer, à saúde, a cultura, entre outros.

Entretanto, devemos também considerar o art. 217 da Constituição, que se apresenta na titulação de Ordem Social, voltado para o bem-estar e justiça sociais, abarcando, assim, também crianças e adolescentes:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Em breve leitura do artigo e seus incisos, a própria Constituição deixa taxativo em seu inciso II de que devem ser destinados recursos públicos voltados ao esporte, prioritariamente aos ligados à educação – mais um direito fundamental sendo favorecido pelo direito ao esporte – e, em casos específicos, voltados ao de alto rendimento, no caso, atletas.

Dessa forma, ligamos o artigo 217 ao 227 da Constituição para considerarmos a importância do direito ao esporte ligado às escolas, visto que faz parte do desenvolvimento educacional da criança e do adolescente.

Posteriormente, o ECA procura evidenciar claramente a previsão legal expressa sobre o direito ao esporte, posicionando-o devidamente como direito fundamental e como efetivá-lo:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Por fim, o direito ao esporte também foi previsto expressamente no Estatuto da Juventude, entre os seus artigos 28 a 30, afirmando o referido direito como necessário para o pleno desenvolvimento da infância, devendo ser promovido por políticas públicas e vinculando as escolas ao local apropriado para estimular atividades poliesportivas. Por esse viés, a prática de esporte se fixa à juventude como desporto de participação, conforme explica os autores Paulo Lépore, Luciano Rossato e Mário Ramidoff (2013, p.82):

A Lei n. 9.615/98 instituiu normas gerais sobre o desporto, assegurando-o como um direito individual que pode se manifestar por meio de três formas: o desporto educacional, o desporto de participação e o desporto de rendimento. O desporto educacional deve ser praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer. Por sua vez, o desporto de participação, de modo voluntário, compreende as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente. E o desporto de rendimento é praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações. O jovem, de acordo com o EJUVE, tem direito à prática desportiva com prioridade para o desporto de participação. Dessa maneira, prioriza-se o desporto praticado com vistas à integração dos jovens, na promoção de sua saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

Desse modo, é inegável que o direito ao esporte traz grandes benefícios desses sujeitos de direito em condição de desenvolvimento, proporcionando bem-estar e facilitando a garantia ou ao menos contribuindo para efetivação dos outros direitos. Porém, a realidade brasileira foge completamente de um imaginário por diversas vezes utópico ao que ocorre na realidade.

Reconhecendo o Brasil como um país plural, o direito ao esporte garantiria não somente um desenvolvimento pleno às crianças e adolescentes de classes sociais mais ricas, em seus colégios privados, mas também classes sociais periféricas, bem como a infância acolhida em instituições de acolhimento, e até mesmo a juventude com medidas socioeducativas sentenciadas. Ocorre que, em escolas públicas, pouco se vê espaços para aulas práticas da disciplina esporte, devendo claramente, como normativamente expresso, ser obrigação do poder estatal o redirecionamento de recursos públicos para a concretização de ações voltadas para a garantia desse direito.

Fica evidente que para efetivação deste e de outros direitos, não se basta a criação de mais normas para instruir a rede responsável por organizar a concretização da doutrina da proteção integral, mas também programas e políticas públicas, ações do sistema de garantia que cobrem os recursos públicos destinado para esses sujeitos de direito, bem como o uso adequado deles.

Há falta do reconhecimento da importância do direito ao esporte, influenciando em omissão do Estado e da própria sociedade, vulnerabilizando a infância brasileira. Mais uma vez o professor Mário Ramidoff, e em conjunto o autor Henrique Ramidoff (2019, p.1) lecionam assertivamente sobre a realidade Brasileira:

No Brasil, contudo, ainda é possível constatar que o direito ao esporte e à cultura – assim como, ao lazer – não têm sido plenamente exercitados, pois não só no âmbito social, mas, também, no político, no econômico (orçamentário-financeiro) e destacadamente no jurídico-legal, essas regulamentações não são devidamente efetivadas através de medidas administrativas e judiciais adequadas. E o resultado disso é a invisibilidade política, econômica e a Indivizibilidade jurídico-legal, tanto quanto o não reconhecimento social do direito ao esporte e à cultura, enquanto direitos individuais, de cunho fundamental, constitucional e estatutariamente destinados à criança, ao adolescente e ao jovem, com o intuito de que possam subjetivamente se emancipar. Isto é, melhorar a qualidade de vida individual e coletiva; pois, como já se disse, são novos sujeitos de Direito que se encontram na condição humana peculiar de desenvolvimento de suas respectivas personalidades.

O Brasil tem seu aporte normativo criticado por corporações voltadas à visão menorista, declinando como perigosa a existência do ECA à segurança e à ordem pública. Por outro lado, existem também grupos que enxergam no referido Estatuto a solução de todos os problemas da infância. Ocorre que, ao certo, o Estatuto vem para auxiliar no sistema de garantias dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, em conjunto de outros instrumentos normativos para que conseguisse ser efetivo (NETO, 2009).

O direito ao esporte, assim como os outros direitos, possui papel fundamental no desenvolvimento de uma infância plena. Se esmiuçarmos todos os pontos do direito em si ou focarmos em um ambiente que possua possibilidade de integração rotineira à vida de uma

criança e/ou adolescente metodologias esportivas, verificaríamos a manifestação mais afundo da doutrina da proteção integral devidamente estimulada para garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Para essa possibilidade de investigação, o serviço de acolhimento institucional passa a ser local viável de observação. O serviço de Acolhimento Institucional é um direito da infância e adolescência, contido no artigo 101, inciso VII, do ECA, em que acolhe a criança ou do adolescente em uma localidade administrada por um superintendente que se torna guardião responsável daqueles infantes. De importante, cabe salientar que os princípios contidos no artigo 92 do ECA, principalmente o estabelecido no inciso IV, está completamente inserido na idéia de educar pelo direito do esporte:

- Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:
- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
 - II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
 - III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
 - V - não desmembramento de grupos de irmãos;
 - VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
 - VII - participação na vida da comunidade local;
 - VIII - preparação gradativa para o desligamento;
 - IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

O desenvolvimento dos acolhidos geralmente já passa por entraves psicológicos e pedagógicos, relacionados às motivações que o levaram ao local. Um comportamento mais dissociativo, agressivo, retraído segue acompanhado dos traumas de serem levados a um serviço de acolhimento, conforme aborda Neidemar Fachinetto (2009, pp. 69/70):

[...] o abrigo é uma forma antiantropológica de convivência do ser humano, ainda mais para crianças de tenra idade, inclusive para adolescentes, que estão em plena formação de suas personalidades e, por isso, são mais vulneráveis aos efeitos e traumas decorrentes de crescerem sem ter um vínculo afetivo estreito e verdadeiro com um adulto, o que é impossível de se dar em uma instituição, por mais dedicados que sejam seus cuidadores.

O direito ao esporte então, passa ser um aliado educacional para que viver em um serviço de acolhimento não seja tão duro quanto já é pela própria existência. O aprendizado pode estar em formas diferentes, assim como as pessoas também aprendem de diversas maneiras, sendo de extrema necessidade tal discussão, onde, conforme explana a autora Mantoan, é preciso ter “a igualdade de aprender como ponto de partida e as diferenças no aprendizado como processo e ponto de chegada” (2006, p.23).

Por tal motivo, deve ser apreciado, como diversas vezes já abordado, a realidade em que vivem tais crianças, fazendo com que a educação vire ponte importante para a vida das

mesmas e como elas utilizarão com a sociedade, buscando conteúdos da sua própria realidade. Conforme Paulo Freire (1996, p. 44) expressa:

Não há prática educativa sem conteúdo, quer dizer, sem objeto de conhecimento a ser ensinado pelo educador e apreendido, para poder ser aprendido pelo educando. Isto porque a prática educativa é naturalmente gnosiológica e não é possível conhecer nada a não ser que nada se substantive e vire objeto a ser conhecido, portanto, vire conteúdo. A questão fundamental é política. Tem que ver com: que conteúdos ensinar, a quem e a favor de quê e de quem, contra quê, como ensinar. Tem que ver com quem decide sobre que conteúdos ensinar, que participação têm os estudantes, os pais, os professores, os movimentos populares na discussão em torno da organização dos conteúdos programáticos.

Dessa forma, o direito ao esporte se liga de forma importante com a educação, analisado dentro de uma instituição de acolhimento, podem-se presumir implicações sociais, culturais, físicos, psicológicos que agregam na vivência das mesmas.

5 PLANO DE AÇÃO

A proposta de intervenção será aplicada duas vezes na semana, por um período de quatro meses, por meio de uma aula de 50 (cinquenta minutos) de futebol em um dia, e uma aula de 50 (cinquenta minutos) de vôlei em outro dia. A aula será planejada visualizando as possibilidades e dificuldades das crianças. O espaço escolhido para a execução do projeto será o próprio serviço de acolhimento, que conta com uma área ampla e aberta para a realização das aulas, bem como proporcionar familiaridade, dando segurança e tranquilidade para a participação das atividades.

Ao final de dois meses, as crianças acolhidas passarão por um mini evento interno com alusão a uma competição entre times, formados pelos mesmos, para avaliar o comportamento instaurado a partir do início do projeto. Já em relação ao planejamento das aulas, as mesmas serão produzidas de acordo com o Projeto Pedagógico contido no serviço de acolhimento, bem como das escolas em que as crianças estiverem frequentando, além das características socioeconômicas, podendo ser modificadas mediante observação feita pela pesquisadora em relação às crianças em aula.

Para haver um preparo, buscando desenvolver as habilidades motoras, ativações fisiológicas, biológicas, psicológicas, o plano de cada aula está dividido em aquecimento (preparação do aluno a uma prática esportiva, com o intuito de retirar o corpo da inércia e iniciar trabalho cardiovascular), aquecimento específico (desenvolvimento das principais articulações, musculaturas, capacidades motoras necessárias para a atividade esportiva), prática do esporte sugerido (trabalho dos fundamentos esportivos de futebol ou vôlei) e, por fim, a volta à calma (diminuição do ritmo de um esforço físico para o organismo acomodar-se em estado normal e compreensão de final de aula).

Em relação a cada esporte, serão ensinadas atividades próprias do desporto, quais sejam: em relação ao futebol, serão ensinados passes, chutes, pequenas regras, características do jogo, domínio de bola, dribles, noções básicas de posicionamento e educativos; em relação ao vôlei, serão ensinados toque, manchete, posição básica e seus fundamentos, saque, rodízio, características do jogo, bloqueio simples, pequenas regras, três cortes e educativos.

Quanto ao projeto do seu início ao seu final, serão necessários 08 (oito) meses, iniciando em janeiro de 2023 e finalizando em agosto de 2023. Apresenta-se um possível cronograma para devida compreensão da estratégia das atividades:

Quadro 1 – Cronograma de atividades

| ATIVIDADE | JAN/ 2023 | FEV/ 2023 | MAR/ 2023 | ABR/ 2023 | MAI/ 2023 | JUN/ 2023 | JUL/ 2023 | AGO /2023 |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO | X | X | X | | | | | |
| ORGANIZAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO | X | X | X | | | | | |
| SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO | X | X | | | | | | |
| DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO | | | | X | X | X | X | |
| ESCRITA DO TEXTO E DADOS DO PROJETO | | | X | X | X | X | X | X |
| PERÍODOS DE ORIENTAÇÕES | X | X | X | X | X | X | X | X |
| ENTREGA E DEFESA | | | | | | | | X |

Fonte: própria autora.

6 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Em relação ao sistema de acompanhamento, as crianças serão observadas durante todo o início de aula, a aula em si e seu término, para que se possam ter todas as concepções possíveis em relação aos objetivos do projeto. Após anotações pontuais, serão passadas todas as coletas de informações para relatório em sistema, facilitando posteriormente um resultado não só fidedigno a realidade, mas também conseguir, a partir deste processo, modificar ou não o que se demonstrar necessário em plano de aula.

Além destas informações, será também solicitado ao serviço de acolhimento o relatório de comportamento da criança no espaço, para que consolide a respostas obtidas em

aula de esporte, visando avaliar se as aulas de esporte estão auxiliando na educação dos infantes.

A avaliação será feita com o intuito primordial de utilidade não apenas para a pesquisa, mas também para a própria criança, para o desenvolvimento pedagógico. Serão também levadas em conta as características pessoais dos alunos, bem como o conteúdo passado.

Desta forma, conterà na avaliação as seguintes questões que serão numeradas de 0 (zero) a 5 (cinco), o que simbolizará, respectivamente, nenhum domínio a total domínio em busca de resultados: desenvolvimento cognitivo; domínio de conteúdo; sociabilidade; autonomia; respeito por si e pelos outros; organização; cooperação; interesse; competitividade; compreensão de perder/ganhar. Novamente, reitera-se se, considerando as observações feitas em aula, algumas questões podem adentrar à avaliação.

7 RECURSOS NECESSÁRIOS

Para a realização do presente projeto, serão utilizados materiais de uso contínuo e, em sua maioria, o próprio pessoal, o que facilita a viabilidade do mesmo, por não necessitar de grandes investimentos. Considerando os esportes de futebol e vôlei escolhidos para o projeto, os materiais permanentes serão as respectivas bolas, um kit de acessórios (cone, disco, escada, argolas, entre outros) para dinamismo, educativos e preparação para jogar, um apito – que serão todos até aqui de próprio pessoal – e um par de traves pequenas com rede e a rede de vôlei.

Em relação a materiais de escritório, será necessário apenas papel, prancheta e caneta, para possíveis observações durante as aulas. Quanto à coleta de dados, será feito por computador de uso pessoal. O projeto será realizado apenas pela pesquisadora, o que também não necessitará de serviço de terceiros. Todos os materiais que não serão pessoais investidos pela própria pesquisadora, serão deixados no serviço de acolhimento para serem utilizados pelas crianças e/ou funcionários. Desta forma, segue quadro explicativo:

Quadro 2 – Descrição de objetos e valores

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|-------------------------------------|------------|
| Par de traves pequenas com rede (1) | R\$ 100,00 |
| Rede de vôlei (1) | R\$ 50,00 |
| Papel A4 100 folhas (1) | R\$ 6,00 |
| Caneta (3) | R\$ 8,00 |

| | |
|-------------------------------|------------|
| Prancheta (1) | R\$ 8,00 |
| Combustível (10litros/semana) | R\$ 50,00 |
| TOTAL | R\$ 222,00 |

Fonte: própria autora.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil é um país plural, misto de população, regionalidades, classes sociais, etnias, entre outros, carecendo de segurança normativa no que diz respeito às convicções de um país democrático. Porém, de forma nacional e internacional, o país demonstra que há um distanciamento entre o poder normativo e a realidade vivida.

Por mais que seja necessária a existência de preceitos legislativos, os poderes estatais precisariam estar conscientes do pluralismo e não diagnosticarem um padrão utópico para garantir direitos. Mesmo expressando de modo geral, verifica-se que alinhando à situação da criança e do adolescente, criasse uma preocupação latente, onde os direitos taxativos – ou até mesmo os invisíveis – não estão sendo devidamente cumpridos.

Desta forma, o que se pretende buscar e criticar é como seria viável utilizar de algum direito para o desenvolvimento de outros. Nada mais certo de que a educação transforma pessoas. Mas mais ainda, verifica-se que a educação possui suas variáveis específicas, que podem muito bem corroborar em fundamental instrução de proteção integral a crianças e adolescentes.

Ao longo dos anos, percebe-se que a função do estudo nas escolas vem se modificando, e, por isso, nada mais necessário que a educação passe a buscar o diálogo dessas demandas com todas as formas de aprendizagem. Para a contribuição deste processo, as atividades esportivas podem auxiliar, na autonomia, na aprendizagem, da relação com a sociedade, etc.

Assim, o presente projeto de intervenção busca analisar se o direito ao esporte garante o direito a educação em serviço de acolhimento para crianças, utilizando de atividade prática com acompanhamento e avaliação de resultados. A análise buscará contemplar não só uma discussão palpável, porém invisível, mas também estimular ao debate para afunilarmos o pensamento e utilizarmos pontos estratégicos com o intuito de reflexão e – quem sabe – outros projetos que considerem o direito ao esporte uma ferramenta propícia para auxílio.

Quanto os resultados do plano de ação, acompanhamento e avaliação, espera-se das crianças empolgação com as informações sobre os esportes, sobre o motivo de estar fazendo alguma atividade, se há grande interação, interesse e participação ativa na construção de

conhecimento em relação às atividades propostas, se o resultado final deixou, primeiramente, as próprias crianças satisfeitas, entre outros.

Considera-se que haverá avanços em relação a todas as questões levantadas em avaliação, como a autonomia, a inclusão, desenvolvimento cognitivo, entre outros; assim como possíveis desafios, como burocracias legais necessárias, falta de adesão por parte de algumas crianças, dificuldade de mobilidade urbana para chegar ao serviço de acolhimento, variáveis do estudo, que trarão outras perspectivas, outras questões, etc.

Portanto, o direito ao esporte deve se tornar objeto de análise para estimular a garantia dos direitos da infância e juventude, principalmente nos tempos atuais de violência e desigualdade, buscando seguir exatamente o que se consagrou nas normas vigentes. Caso o projeto sinalize pontos realmente positivos de aprendizagem, nada afasta a proposta de continuidade com as experiências, envolvendo outros esportes, ou outros direitos, entre outras possibilidades com o intuito fim de levar mais conhecimento, respeito e valores sociais para as crianças acolhidas.

9 REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. IN:

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. (Coord.) **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 6. ed. rev. e atual. conforme Leis nº 12.010/2009 e 12.594/2012. São Paulo: Saraiva, 2013.

ARIÈS, P. **História social da infância e da família**. Rio de Janeiro: LCT, 1978.

BETHÂNIA. **Notícia fornecida por telefone**. Belém - Pará, em 14 de outubro de 2022.

BRANCHER, Leoberto Narciso. **Organização e gestão do sistema de garantias de direitos da infância e da juventude. Encontros pela justiça na educação**. Brasília: Fundescola/MEC, 2000

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Estatuto da Juventude, **Lei 12.852/13**, de 05 de agosto de 2013. Brasília-DF.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. *In* DEL PRIORE, Mary (org.) **História das crianças ao Brasil**. 4ª ed. São Paulo: Contexto, 2004.

LÉPORE, Paulo Eduardo. ROSSATO, Luciano Alves. RAMIDOFF, Mário Luiz. **Estatuto da Juventude Comentado: Lei n. 12.852/2013**. São Paulo: Saraiva, 2013

FACHINETTO, Neidemar José. **O direito à convivência familiar e comunitária: contextualizando com as políticas públicas (in)existentes**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, pp. 69/70.

FREIRE, Paulo. **A educação na cidade**. São Paulo: Cortez, 1996.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e Ato Infracional: medida socioeducativa é pena?** 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012

MANTOAN, Maria Tereza Egler; PRIETO, Rosângela Gavioli. **Inclusão escolar: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2006.

NETO, Wanderlino Nogueira. **Avaliando 18 anos de vigência de uma lei de promoção e proteção de direitos humanos geracionais da infância e juventude, no Brasil. Tendências e desafios**. “In” Cadernos de Direitos da Criança e do Adolescente. Volume 4. Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude. São Paulo: Editora Malheiros, 2009, p. 11-22.

OLIVEIRA, Assis da Costa. **Direitos humanos dos indígenas crianças: perspectivas para a construção da Doutrina da Proteção Plural**. 2012. 240f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RAMIDOFF, Mário Luiz. RAMIDOFF, Henrique Munhoz Bürgel. **Direito ao esporte e a cultura**. Disponível em <<https://marioluizramidoff.jusbrasil.com.br/artigos/683940419/direito-ao-esporte-e-a-cultura?ref=topbar>>. Acesso em 12 out. 2021.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária: Amais, 1997.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil**. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SILVA, Rita de Cácia Oenning da. **O sujeito na infância: quando a visibilidade produz exclusão**. s.d. Disponível em <www.academia.edu>. Acesso em: 12 out. 2021.

SOUZA, Luanna Tomaz de. O reconhecimento da diferença na evolução dos direitos da criança e do adolescente. IN HAGE, Salomão; SILVA, Lúcia Isabel; ARAÚJO, Nazaré (org.). **Direitos de Criança a Adolescentes na Amazônia: Referências para a formação de Conselheiros Tutelares e de Direitos e outros atores do Sistema de Garantia**. 1ª ed. Pará: Editora UFPA, 2015.

VERCELONE, Paolo. In: CURY, Munir (org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. **Comentando o ECA**. 2010. Disponível em <<https://fundacaotelefonicaoativo.org.br/noticias/eca-comentado-artigo-3-livro-1-tema-crianca-e-adolescente/>>. Acesso em: 12 out. 2021.